

PROCESSO Nº: 0800260-15.2014.4.05.8201 - **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO e outro
EXECUTADO: AZUILO SANTANA DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO: Gustavo Guedes Targino
EXECUTADO: FRANCISCO EDVAN DE ARAUJO
ADVOGADO: Reginaldo Paulino Da Silva Filho
EXECUTADO: FREDERICO DE BRITO LIRA
ADVOGADO: Reginaldo Paulino Da Silva Filho
EXECUTADO: LUIZ CARLOS FERREIRA BRITO LIRA
ADVOGADO: Rodrigo Araújo Celino
4ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Tendo em vista a juntada do laudo de avaliação referente ao bem de propriedade do executado FREDERICO DE BRITO LIRA, determino que a Secretaria realize as diligências necessárias à designação de leilão do imóvel penhorado (id. 11782113), agendando data com o leiloeiro.

O leilão deverá ser único, no qual o(s) bem(ns) penhorado(s) no presente feito poderá(ão) ser arrematado(s) por preço não inferior a 50% do valor da avaliação. Para a realização do ato, nomeio o leiloeiro MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO (leiloesmonteiro@gmail.com), cumprindo-lhe realizar também o leilão público por meio eletrônico, no intuito de expandir a divulgação, assim como a acessibilidade dos possíveis arrematantes.

Fixo em 5% (cinco por cento) a comissão do leiloeiro, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, que deverá ser paga pelo arrematante (art. 884, parágrafo único, do CPC).

Caberá ao leiloeiro receber do arrematante a comissão arbitrada por este magistrado, bem assim receber e depositar dentro de um dia, à ordem do juízo, o produto da alienação, prestando contas nos dois dias subsequentes ao depósito.

Caberá à secretaria a definição da data com o leiloeiro, a confecção do edital e, em seguida, a publicação oficial.

Intimações necessárias, observando-se o determinado no art. 889 do CPC.

Com a realização do leilão e juntada do respectivo auto de arrematação, voltem-me conclusos.

Comunique-se ao juízo da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande (processo 0000167-28.2021.5.13.0023).

Registre-se que metade dos valores apurados na alienação do imóvel devem ser reservados em favor da Sra Margareth Ferreira Brito Lira (cônjuge do executado FREDERICO DE BRITO LIRA), tendo em vista que ela é detentora de 50% da propriedade do imóvel penhorado, conforme certidão de inteiro teor de id. 11569170.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.

VINÍCIUS COSTA VIDOR
Juiz Federal Titular da 4ª Vara Federal/PB



Processo: **0800260-15.2014.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

VINICIUS COSTA VIDOR - Magistrado

Data e hora da assinatura: 02/06/2023 22:21:51

Identificador: 4058201.11793167



23060221262297800000011839679

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>